

## **Resolução SEDUC 92, de 1º de dezembro de 2020**

*Institui a Orientação de Convivência como parte integrante da equipe executora local do CONVIVA SP - programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, instituída pelo inciso V do artigo 3º da Resolução 48, de 1-10-2019*

O Secretário da Educação, à vista do disposto na Resolução SE 48, de 01-10-2019 e considerando que:

- a escola é uma das principais instituições sociais e tem o desafio de conciliar aprendizagem intelectual e emocional inserida no contexto social dos estudantes e da comunidade local;
- o cotidiano escolar é permeado por desafios que envolvem as questões de convivência para as quais é preciso intervenções eficazes e assertivas aos conflitos presentes nas relações interpessoais;
- a necessidade de assegurar princípios de equidade, respeito, justiça, solidariedade que devem estar presentes no processo de aprendizagem;
- a necessidade de expansão da ação educacional por meio de articulação com as redes de proteção social aos estudantes.

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Orientação de Convivência, como parte integrante do CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, que visa ao desenvolvimento de ações para a melhoria da convivência escolar, com vistas à:

- I - melhoria da aprendizagem, contribuindo para um clima escolar positivo por meio de um ambiente colaborativo, solidário e acolhedor;
- II - promoção e articulação para a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes;
- III - articulação e fortalecimento da rede de proteção social no entorno da comunidade escolar, promovendo a aproximação entre os serviços de assistência e saúde mental.

**Artigo 2º** - Para implantação da Orientação de Convivência, na composição da Equipe Executora Local, instituída pela resolução SE 48 de 01-10-2019, a escola contará com o Professor Orientador de Convivência - POC, docente titular de cargo ou ocupante de função atividade, portador de licenciatura plena.

§ 1º - O Professor Orientador de Convivência é o docente apto a reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador, que compreende e identifica as características de uma sociedade plural.

§ 2º - Os critérios de definição de quantitativo de servidores para a função de Professor Orientador de Convivência e da respectiva carga horária semanal serão estabelecidos por meio de Portaria da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

§ 3º - Compete ao Diretor de Escola assegurar a organização e o cumprimento da carga horária de trabalho do Professor Orientador de Convivência, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 4º - O professor Orientador de Convivência deverá destinar parte de sua carga horária semanal de trabalho para reuniões de planejamento, estudos e outras atribuições referentes à sua função, de acordo com as diretrizes expedidas pela CGRH.

**Artigo 3º** - O Professor Orientador de Convivência deverá apresentar as seguintes habilidades:

- I - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir, observar, acolher e respeitar a pluralidade de valores, as perspectivas e as formas de pensar e agir, sem juízo de valor;
- II - comunicar-se com objetividade e coerência;
- III - atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- IV - relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;
- V - planejar e organizar atividades com eficácia;
- VI - tomar decisões de forma autônoma em consonância com os princípios da orientação de convivência.

**Artigo 4º** - Além das previstas na Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Orientador de Convivência:

- I - participar com a equipe gestora da elaboração de ações no âmbito da escola, do conjunto de ações que atendam às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escolar;
- II - articular-se com os membros da Comunidade Escolar (gestores, professores, funcionários, estudantes e pais ou responsáveis), Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres (APM), na construção de ações e normas de convivência ética, para:
  - a) participar da organização do acolhimento de estudantes;
  - b) promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas preventivas, colaborativas e restaurativas para a resolução de conflitos no cotidiano;
  - c) orientar os responsáveis pelos estudantes sobre sua participação no processo educativo e encaminhamento para atendimento especializado de órgãos da rede protetiva, quando necessário;
  - d) mapear e estabelecer contato e parceria, para ações de prevenção, intervenção e pós-venção, com membros de instituições da Rede de Proteção Social e de Direitos;
  - e) realizar mapeamento e parceria com instituições culturais, sociais, de saúde privadas e educativas com a devida apreciação e validação do Conselho de Escola;
  - f) Participar de reuniões com a Rede Protetiva a fim de estabelecer, conjuntamente, fluxos, entre as instituições, para atendimento e acompanhamento de estudantes em situações vulneráveis.
- III - colaborar com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- IV - coordenar a equipe escolar nas práticas relacionadas à convivência escolar;
- V - participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e de professores, informando das ações desenvolvidas pela orientação de convivência;

VI - assessorar e apoiar as equipes escolares e Conselhos Escolares nas decisões quanto a ocorrências no turno;

VII - registrar, na Plataforma Conviva - PLACON, as ocorrências, ou ausência delas, observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, fazendo os encaminhamentos necessários, observada a legislação vigente e o Regimento da Escola;

VIII - manter diálogo permanente com a equipe escolar, a fim de informá-los das ocorrências mais importantes, propondo soluções;

IX - interagir com os estudantes nos horários de intervalos e acolhê-los nos momentos de entrada e/ou saída, procurando garantir um espaço de respeito, de diálogo e de integração entre os estudantes;

X - intervir e prestar apoio à comunidade escolar em relação a casos de indisciplina, vulnerabilidade, incivilidade, conflitos e questões de saúde, promovendo a reparação e a tomada de consciência dos problemas entre os envolvidos;

XI - observar e intervir em situações de bullying e cyberbullying acionando as formas de protagonismo existentes na escola para a condução de propostas de prevenção ao problema, de maneira a não colocar os envolvidos em exposição.

XII - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gestão, da Autoavaliação Institucional e coordenar o Plano de Melhoria da Convivência Escolar através do MMC (Método de Melhoria da Convivência);

XIII - subsidiar os educadores nas situações de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade escolar;

XIV - manter-se atualizado, em articulação com o professor coordenador, sobre as vulnerabilidades e desafios das turmas e estudantes, visando auxiliá-los em seu protagonismo;

XV - orientar, em conjunto com o professor coordenador, o trabalho dos demais docentes na Aula de Trabalho Pedagógico (ATPC) quando a pauta pertencer ao Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar.

XVI - participar das reuniões de formação propostas pelo Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar nas Diretorias de Ensino e replicar nas unidades escolares.

XVII - implementar e acompanhar, nas escolas, ações referentes ao Plano de Melhoria da Convivência Escolar;

XVIII - atuar em parceria com o professor coordenador pedagógico no planejamento de ações de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas ações de convivência;

XIX - manter contatos sistematizados com os discentes, individualmente, ou em grupos, tendo em vista a escuta de eventuais problemas ou sugestões a respeito da rotina escolar relacionada à convivência.

Parágrafo único - O Professor Orientador de Convivência deverá reportar-se ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao Diretor de Escola.

**Artigo 5º** - O docente poderá atuar como Professor Orientador de Convivência, desde que atenda aos requisitos legais vigentes e que seja aprovado em processo seletivo específico a ser regulamentado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

§ 1º - As etapas do processo seletivo deverão ser realizadas pela Diretoria de Ensino, de acordo com edital divulgado junto às escolas de sua circunscrição, contendo:

I - os requisitos para inscrição;

II - as etapas e os critérios de seleção, bem como o cronograma do processo;

III - a relação das unidades escolares com as respectivas vagas.

§ 2º - O docente, que for selecionado, terá a atribuição para atuar como Professor Orientador de Convivência, com carga horária a ser definida, em Portaria expedida pela CGRH condicionada a existência de substituto para assumir as aulas da carga horária do docente.

**Artigo 6º** - A permanência na função de Professor Orientador de Convivência estará condicionada à avaliação de desempenho positivo, por instrumento próprio, conforme os termos do Anexo.

§ 1º - As avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre, preferencialmente, nos meses de junho e novembro de cada ano letivo.

§ 2º - A recondução dos docentes, que já se encontram no exercício das atribuições de Professor Orientador de Convivência e que obtiveram resultado positivo na avaliação de desempenho, ocorrerá previamente à seleção de novos docentes.

**Artigo 7º** - O Professor Orientador de Convivência não poderá ser substituído e será cessada a função, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da Administração, em decorrência de:

a) não corresponder ou desempenhar a contento as atribuições da função;

b) entrar em licença, a qualquer título, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo;

c) a unidade escolar deixar de comportar a função do professor Orientador de Convivência.

§ 1º - O Professor Orientador de Convivência que, no desempenho de suas atribuições, deixar de cumpri-las satisfatoriamente, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada pelo Diretor da Escola, ouvido o Supervisor de Ensino e a equipe de gestão regional do Programa CONVIVA SP, ratificada pelo Conselho de Escola, a carga horária relativa à função, assegurados, previamente, a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O docente, que se enquadrar em qualquer uma das situações previstas no inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, somente poderá ter novamente atribuição como professor Orientador de Convivência, através de aprovação em novo processo seletivo, no ano letivo subsequente ao da cessação.

**Artigo 8º** - A partir da publicação da presente resolução, extingue-se a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário - P MEC.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, o docente que no ano letivo de 2020, atuou como Professor Mediador Escolar e Comunitário - P MEC, terá garantida a permanência, como Professor Orientador da Convivência, desde que seja avaliado, pelo trio gestor da unidade escolar, favoravelmente pela permanência.

§ 2º - O docente que não for avaliado favoravelmente pela permanência ou que não tenha interesse em permanecer atuando como Professor Mediador Escolar e Comunitário - P MEC, deverá participar do processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2021.

§ 3º - Para o ano letivo de 2021, o docente que atua como P MEC em escola aderente ao Programa de Ensino Integral - PEI, no ano de 2020, poderá ser realocado em outra

unidade escolar, desde que o docente tenha sido avaliado favoravelmente e a escola já tenha contado com a atuação do P MEC.

**Artigo 9º** - Nas unidades escolares em que não haja o Professor Orientador de Convivência, as atribuições relativas à Orientação de Convivência ficam sob a responsabilidade do Vice-Diretor e, em sua ausência, do Diretor de Escola.

**Artigo 10** - Esta resolução não se aplica às unidades escolares participantes do Programa de Ensino Integral - PEI, ao Centro de Estudo de Línguas - CEL e ao Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA.

**Artigo 11** - O Gestor da equipe Central do Programa CONVIVA SP, ouvido a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderá baixar instruções complementares e decidir quanto aos casos omissos.

**Artigo 12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO** **a que se refere o artigo 6º desta resolução**

### **Modelo de Avaliação para Recondução de Professor Orientador de Convivência**

**E.E.** \_\_\_\_\_

**Avaliadores:**

Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, Equipe Gestora.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

OC- \_\_\_ AULAS

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

**A) FORMAÇÃO**

1. Frequência nas formações específicas oferecidas pela Diretoria de Ensino e/ou SEDUC:

( ) nunca ( ) quase nunca ( ) quase sempre ( ) sempre

2. Participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) como multiplicador das pautas das reuniões de formação oferecidas:

( ) nunca ( ) quase nunca ( ) quase sempre ( ) sempre

3. Participação em cursos oferecidos pelas EFAPE ou outras instituições:

( ) sim ( ) não

## **B) PLANO DE MELHORIA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

4. Sobre o Plano de Melhoria da Convivência, elaborado coletivamente:

- ( ) superou as expectativas
- ( ) atendeu as expectativas
- ( ) não atendeu as expectativas

## **C) AÇÕES REALIZADAS**

5. Em relação às atribuições previstas no artigo 4º desta Resolução, com base na tabela a seguir:

- ( ) superou as expectativas
- ( ) atendeu as expectativas
- ( ) não atendeu as expectativas

### **LEGENDA:**

1 - Não realizou; 2 - Realizou parcialmente; 3 - Realizou satisfatoriamente; 4 - Realizou além do esperado

DESEMPENHO DA ATRIBUIÇÃO	AVALIAÇÃO			
participação da elaboração de ações que atendam às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escola				
articulação com os membros da Comunidade Escolar, Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres (APM), na construção de ações e normas de convivência ética				
participação da organização do acolhimento de estudantes				
promoção e estímulo às relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas preventivas, colaborativas e restaurativas para a resolução de conflitos no cotidiano				
orientação aos responsáveis e encaminhamento para atendimento especializado de órgãos da rede protetiva				
mapeamento e estabelecimento de contato e parceria com membros de instituições da Rede de Proteção Social e de Direitos e com instituições culturais, sociais, de saúde privadas e educativas				
participação de reuniões com a Rede Protetiva				
colaboração com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica				
coordenação da equipe escolar nas práticas relacionadas à convivência escolar				
participação do Conselho de Classe, das reuniões de pais e de professores, informando das ações desenvolvidas pela orientação de convivência				
assessoria e apoio às equipes escolares e Conselhos Escolares nas decisões quanto a ocorrências no turno				
registros no Sistema Integrado de Registros Escolares				
interação com os estudantes nos horários de intervalos				
acolhimento dos estudantes nos momentos de entrada e/ou saída				

interação e apoio à comunidade escolar em relação a casos de indisciplina, vulnerabilidade, incivilidade, conflitos, questões de saúde e em situações de bullying e cyberbullying				
articulação com o professor coordenador				

6 - Comentários ou sugestões (aspectos facilitadores e dificultadores):

---



---



---

Diante da avaliação, a Comissão:

( ) é favorável à recondução

( ) não é favorável à recondução

Observações, ressalvas, recomendações:

---



---



---

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura

Diretor de Escola

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura

Vice-Diretor de Escola

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura

Supervisor UE

\_\_\_\_\_  
Carimbo / Assinatura

Gestor Regional CONVIVA SP